



PUBLICADO Nº
ENTRE-RIOS JORNAL
em: 18 / 12 / 2010

LEI Nº 704 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único – A Receita fica estimada em R\$ 31.603.114,00 (trinta e um milhões, seiscentos e três mil e cento e quatorze reais) e a despesa fixada em R\$ 31.603.114,00 (trinta e um milhões, seiscentos e três mil e cento e quatorze reais). O Orçamento contém uma reserva de contingência de R\$ 131.714,00 (cento e trinta e um mil e setecentos e quatorze reais) para atender ao art. 5º inciso III alínea b da Lei Complementar 101/00 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais correntes, outras receitas correntes e receitas de capital, na forma da legislação vigente, observados os seguintes desdobramento abaixo:

No momento das receitas correntes está deduzido o valor de R\$ 3.513.190,00 (três milhões quinhentos e treze mil e cento e noventa reais), referente à conta retificadora para formação do FUNDEB:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 26.342.740,00
Receita Tributária	R\$ 2.861.760,00
Receita Patrimonial	R\$ 268.950,00
Receita de Serviços	R\$ 227.150,00
Transferências Correntes	R\$ 22.706.030,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 278.850,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 5.260.374,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 31.603.114,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, observados os limites fixados por órgãos e por funções, a seguir discriminados:

I – DESPESA DOS PODERES



Legislativo	R\$ 1.531.200,00
Executivo	R\$ 30.071.914,00
Total	R\$ 31.603.114,00

II – DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO – EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	R\$ 440.000,00
Secretaria de Administração	R\$ 1.419.000,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 1.031.714,00
Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 7.249.300,00
Secretaria de Saúde	R\$ 335.000,00
Secretaria de Obras	R\$ 6.855.000,00
Secretaria de Assistência Social	R\$ 330.000,00
Procuradoria Jurídica	R\$ 165.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 6.274.000,00
Secretaria de Indústria e Comércio	R\$ 269.500,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 2.090.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 747.600,00
Secretaria de Transporte	R\$ 760.000,00
Controladoria Geral	R\$ 99.000,00
Secretaria de Governo	R\$ 159.500,00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	R\$ 562.500,00
Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 1.284.800,00
Total de Despesa do Executivo	R\$ 30.071.914,00
Total de Despesa do Legislativo	R\$ 1.531.200,00
Total Geral	R\$ 31.603.114,00

III – DESPESA POR FUNÇÃO

Legislativo	R\$ 407.000,00
Administração	R\$ 4.934.000,00
Defesa Nacional	R\$ 16.500,00
Assistência Social	R\$ 1.077.600,00
Previdência Social	R\$ 745.700,00



Saúde	R\$ 6.609.000,00
Educação	R\$ 6.642.300,00
Cultura	R\$ 1.095.000,00
Dir. da Cidadania	R\$ 16.500,00
Urbanismo	R\$ 5.125.000,00
Habitação	R\$ 1.250.000,00
Saneamento	R\$ 480.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 1.229.800,00
Agricultura	R\$ 77.000,00
Indústria	R\$ 143.000,00
Comércio e Serviços	R\$ 170.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 938.000,00
Encargos Especiais	R\$ 515.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 131.714,00
Total Geral	R\$ 31.603.114,00

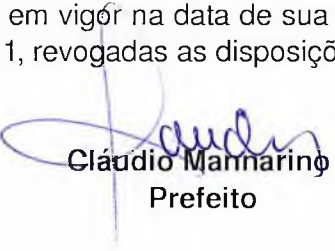
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2011 até o limite de 40% (vinte e cinco por cento) do total fixado para a despesa, afim de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, observadas as disposições constantes no Art. 43 §1º inciso I, II, III E IV da lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: Das operações de crédito efetivamente realizadas, será dada ciência a Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da contratação.

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgão do governo para movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar os quadros de detalhamento da despesa através de decreto, observados os limites e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.


Cláudio Mannarino
Prefeito